



**Ministério da Educação**  
**Universidade Tecnológica Federal do Paraná**  
**Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional**



# **REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DA UTFPR**

**Aprovado pela Resolução nº 30/15 – COGEP, de 27 de maio de 2015.**

**CURITIBA**  
**Maio - 2015**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ  
PROGRAD/PROPPG/PROREC**

***REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DA UTFPR***

Comissão designada pela Portaria nº 1.849, de 27/11/2012

Adriana da Silva Fontes  
Antônio Neri Bonato  
Aline Ariana Alcântara Anacleto  
Bruno Beck  
Camila Harumi Sudo  
Cintia Azevedo Gonçalves  
Elizandra Sehn  
Fábio Kurt Schineder  
Ivan Matos Canone - Presidente  
José Dolores Vergara Dietrich  
Michel Teston Semensato  
Marcio Sadao Hirata  
Ricardo Karvat  
Rogers Caparroz  
Kleber Rodrigo Durat  
Leslie de Oliveira Bocchino – Análise Jurídica

Comitê Revisor designado pela Portaria nº 1.534, de 29 de agosto de 2014

Antonio Carlos Amaro de Faria Junior  
Camila Capucho Cury  
Carlos Henrique Mariano - Presidente  
Carlos Cziulik  
Ivan Matos Canone  
José Ricardo Alcântara  
Luciana Pereira da Silva  
Luis Mauricio Martins de Resende  
Paulo Rogério da Silveira  
Sonia Ana Lesczynski

## HISTÓRICO DO REGULAMENO DISCIPLINAR DISCENTE DA UTFPR

### **Quanto à UTFPR**

Considerando a Lei 11.184 de 07/08/2005 que, transformou o Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná – CEFET-PR, em Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, seu Estatuto, Regimento Geral e Regulamentos por força das novas Diretrizes tiveram as devidas adequações.

Desta forma, os direitos e deveres do corpo discente da UTFPR são estabelecidos em regimento próprio aprovado pelo Conselho de Graduação e Educação Profissional (COGEP), conforme prevê o artigo 188, do Regimento Geral da UTFPR aprovado pelo COUNI por meio da Deliberação nº 07/2009 de 05/06/2009.

Na consideração acima aludida, foi instalada, pela Reitoria da UTFPR, a Comissão designada pela Portaria 1849 de 27/11/2012, para revisar e adequar o Regulamento Disciplinar Discente em vigor na Instituição e apresentar a proposta de adequação em conformidade com as Diretrizes Regimentais da UTFPR. A Comissão, após concluir o trabalho, fez encaminhar por meio do despacho datado de 12/04/2013 à Procuradoria Jurídica – PROJU, junto a UTFPR, para análise e parecer. Em 17/04/2013, a mesma, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 182/2013/LB/PF – UTFPR/PGF/AGU, procedeu a devolutiva da minuta com as devidas observações e adequações legais sugeridas para posterior publicação.

Em atendimento à solicitação de adequações legais da PROJU/UTFPR, constituiu-se um Comitê para as atualizações legais e posterior encaminhamento institucional aos órgãos de classe envolvidos.

### **Quanto ao CEFET-PR**

Os direitos e deveres do corpo discente são estabelecidos em regimento próprio aprovado pelo COUNI, conforme prevê o artigo 144, do Regimento Geral do CEFET-PR, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1133, de 20/07/1999, publicado no DOU de 21/07/99.

Por meio do processo 16/95 – COENS, aprovado pela Resolução nº 25/95 – COENS, de 13/12/1995, foi proposto o Regimento para Normas Disciplinares e Processos Disciplinares do CEFET – PR. Em função da nova lei LDB lei nº 9394, de 20/12/1996, e das transformações do CEFET-PR, com os Cursos Superiores de Tecnologia e a nova proposta do Ensino Médio, implantados em 1999 e 1998, respectivamente, o processo citado não foi analisado pelo CODIR em função da necessidade de serem consideradas as alterações e transformações ocorridas nos cursos e, conseqüentemente, no Corpo Discente da Instituição.

Em 27/04/2001 foi instalada, pelo GADIR, a Comissão designada pela Portaria 409/01 de 27/04/01, para atualização e elaboração de novas propostas de regimento Disciplinar do CEFET-PR. Essa Comissão concluiu seus trabalhos em 15/07/2002, com o encaminhamento da proposta para a análise dos Conselhos superiores da Instituição.

O presidente do COENS designou a Portaria nº 002/02, de 14/08/2002, compondo Comissão Tricameral com professores Conselheiros da Câmara de Ciências e Engenharias, Tecnologias da Pós-Graduação e alunos representantes nos três níveis de ensino. Essa Comissão foi reeditada em 2003, pela Portaria 0013/03, de 03/02/2003, que apresentou seu relato na 91ª Reunião do COENS, em 24/03/2003, sendo aprovado após análise.



Ministério da Educação  
**Universidade Tecnológica Federal do Paraná**  
**PROGRAD/PROPPG/PROREC**

**REGULAMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DA UTFPR**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETIVO**

**Art. 1º** – O presente Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR tem por objetivo regulamentar as disposições da Seção VI, Artigo 33, Parágrafo VI do Regimento Geral da UTFPR, aprovado pela Deliberação nº 7, de 05/06/2009, e o Artigo 6º, Parágrafo V do Regimento dos Câmpus da UTFPR, aprovado pela Deliberação nº 10 de 25/09/2009.

**CAPÍTULO II**  
**DO CORPO DISCENTE**

**Art. 2º** – O corpo discente da UTFPR é constituído pelos alunos matriculados ou registrados nas diversas modalidades de cursos e programas oferecidos pela Instituição.

**Parágrafo único:** São também considerados discentes da UTFPR, os servidores e pessoas que participam das diversas modalidades de cursos e programas de formação oferecidos pela Instituição em função de acordos ou convênios e pessoas que estejam inscritas em quaisquer atividades acadêmicas, culturais ou desportivas organizadas pela Universidade, independentemente de sua regularidade.

**CAPÍTULO III**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE**

**Art. 3º** - São direitos dos integrantes do corpo discente:

I – Ter acesso às Normas, Regulamentos, Diretrizes e Instruções Normativas relativos a quaisquer atividades desenvolvidas na UTFPR.

II – Ter sua integridade física, sensorial, intelectual, moral, étnica, morfológica, de crença, de gênero, de identidade de gênero e de arbítrio respeitada em qualquer ambiente físico ou virtual<sup>1</sup>, no âmbito interno e nas atividades externas da UTFPR.

---

<sup>1</sup> Entende-se por ambiente virtual todo e qualquer ambiente que se utiliza de recursos provenientes das tecnologias de informação e comunicação por meio de redes como internet e/ou intranets.

III – Em se tratando de aluno regular<sup>2</sup>, é assegurado o acesso, no âmbito da UTFPR, ao apoio psicológico e pedagógico, ao atendimento à saúde, à assistência estudantil e ao atendimento às necessidades educacionais específicas em conformidade com a infraestrutura e equipe técnica disponível em cada câmpus.

IV – Ter assegurado o acesso às dependências da UTFPR e a mobilidade em seu interior, observando as normas, regulamentos e instruções de acesso, conduta e permanência.

V – Participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos alunos, desde que atendidas as normas, as instruções e os regulamentos específicos da UTFPR.

VI – Ter conhecimento do processo e dos resultados dos instrumentos de avaliação aplicados pelos professores.

VII – Ter atendimento por todos os integrantes do quadro de servidores, desde que observada a necessidade e respeitada a sequência hierárquica da estrutura organizacional da UTFPR.

VIII – Participar de eleições e atividades de órgãos colegiados da Universidade ou ambientes de representação estudantil, quando aluno de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente.

IX – Recorrer à diretoria correspondente quando se sentir lesado em seus direitos por qualquer ato de servidores, discentes ou outros integrantes da comunidade acadêmica interna.

X – Apresentar sugestões para a melhoria da infraestrutura e do processo ensino-aprendizagem.

XI – Expressar e manifestar opinião, observando os limites dos dispositivos legais.

XII – Conhecer o registro da infração por ele cometida sendo garantido seu direito de ampla defesa e do contraditório.

XIII – Solicitar auxílio aos professores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina ou atividade curricular.

XIV – Participar dos colegiados, por meio de seus representantes legalmente constituídos, conforme regulamentação específica da Instituição.

**Art. 4º** - São deveres dos integrantes do corpo discente da UTFPR:

I – Ter ciência, respeitar e cumprir os Regulamentos, as Normas, as Diretrizes e as Instruções relativas a quaisquer atividades desenvolvidas no âmbito interno e externo da UTFPR.

II – Cumprir as normas os regulamentos estabelecidos nas atividades curriculares e extracurriculares.

---

<sup>2</sup> Entende-se por aluno regular a pessoa que ingressa na universidade por meio de processo de seleção oficial e ocupa vaga nos cursos técnicos, graduação e pós-graduação.

III – Respeitar os dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro vigente e as normas institucionais, ao se expressar nos âmbitos físico e virtual da UTFPR.

IV – Proceder com urbanidade, de forma a não ferir a integridade física, moral, étnica, morfológica, de crença, de gênero e de arbítrio dos discentes, servidores, prestadores de serviço e visitantes, tratando-os com respeito, sociabilidade, igualdade e equidade nos ambientes físicos e virtuais da UTFPR.

V – Proceder com urbanidade ao solicitar atendimento de servidores, prestadores de serviço, observando a competência do setor, a sequência hierárquica da estrutura organizacional da instituição e os horários de atendimento.

VI – Manter atualizados os seus dados e informações pessoais junto ao Departamento de Registros Acadêmicos (DERAC).

VII – Manter a ordem, a disciplina e não fazer uso de quaisquer substâncias alcoólicas, tóxicas e ou entorpecentes nas dependências da UTFPR ou em veículos de transporte que estejam a serviço da UTFPR.

VIII – Manter a ordem e a disciplina em ambientes externos nos quais, na condição de discente da UTFPR, esteja inserido como espectador e/ou organizador.

IX – Respeitar os discentes investidos nas funções de representantes de turma, monitores, estagiários, Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos, Diretório Central dos Estudantes e demais representações estudantis.

X – Comparecer, quando convocado, às reuniões de Direção, Coordenação, Colegiados e de representantes de turma para conhecimento, esclarecimento ou deliberações de seu interesse.

XI – Cumprir as normas de segurança e utilização dos ambientes institucionais colaborando com sua conservação, higiene e manutenção.

XII – Cumprir as normas de utilização de equipamentos, maquinários, instrumentos, ferramentas e demais materiais pertencentes à UTFPR.

XIII – Responsabilizar-se pela guarda de seus pertences em geral, trazidos para a UTFPR.

XIV – Trajar-se de forma adequada de acordo com o estabelecido nas normas de utilização dos ambientes específicos internos ou externos da UTFPR, segundo as necessidades estabelecidas para a segurança, saúde e proteção do meio ambiente.

XV – Prestar informações aos responsáveis pela administração institucional sobre atos que ponham em risco a segurança dos discentes, servidores, visitantes ou do patrimônio da UTFPR.

XVI – Proceder com urbanidade ao participar de atos cívicos e culturais no âmbito interno e nas atividades externas promovidas ou que envolvam a UTFPR.

XVII – Manter atitudes comedidas nas dependências da Instituição durante as atividades de pesquisa, ensino e extensão.

XVIII – Portar o crachá institucional no âmbito da UTFPR, de acordo com as normas estabelecidas em cada câmpus, e apresentar documento oficial de identificação quando solicitado.

XIX – Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º**– Aos integrantes do corpo discente é proibido no âmbito interno e nas atividades externas promovidas ou que envolvam a UTFPR:

I – Cometer irregularidade considerada ilícito penal, conforme previsto no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro (CPB), tais como: crimes contra pessoa; crimes contra o patrimônio; crimes contra a propriedade imaterial; crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos; crimes contra a dignidade sexual; crimes contra a família; crimes contra a incolumidade pública; crimes contra a paz pública; crimes contra a fé pública e crimes contra a administração pública.

II – Portar, comercializar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou entorpecentes que alterem a personalidade e/ou seu estado de consciência, ressalvados os casos de atividades previstas em cursos e pesquisas, previamente aprovadas pela diretoria competente.

III – Permanecer, nos ambientes da UTFPR, sob efeito de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas e/ou entorpecentes que alterem a personalidade ou seu estado de consciência.

IV – Portar armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza, produtos ou algo que represente perigo para si ou para a comunidade universitária, ressalvados os casos permitidos em lei.

V – Cometer ofensa ou dano, moral ou físico, independentemente do meio utilizado, contra qualquer pessoa ou contra a UTFPR, no âmbito físico ou virtual da Instituição

VI – Difundir textos, sons e imagens obscenas por qualquer meio nas dependências da UTFPR.

VII – Cometer irregularidade considerada como ato de crime contra a propriedade imaterial e material, que atentem contra:

- a) O direito autoral, assim tipificado a publicação, a transmissão, a retransmissão, a distribuição, a comunicação, a reprodução, a contratação e a inclusão. Enfim, qualquer tipo de utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, por meio de fonogramas, transmissão de rádio, televisão, impressos, a cabos e cibernéticos sem autorização do autor;
- b) A usurpação de nome ou pseudônimo alheio;
- c) O direito e obrigações relativos à propriedade industrial.

VIII – Difundir sons, imagens fotográficas e/ou gravações institucionais ou de pessoas, sem autorização expressa de autoridade competente ou, se for o caso, da pessoa

envolvida.

IX – Cometer ato considerado como de falsidade documental, assim tipificado:

- a) Falsidade de selo ou sinal, documento público ou particular, firma ou letras, atestado ou certidão, supressão de documento;
- b) Falsidade ideológica, como: calúnia, difamação e injúria;
- c) Fraude (científica, virtual, acadêmica, arqueológica, intelectual, propaganda enganosa, roubo de identidade, esquema de pirâmide);
- d) Emissão de documento falso e a sua duplicação;
- e) Alteração ou deturpação do teor de documentos oficiais ou acadêmicos.

X – Emitir falso testemunho em avaliação escrita, documento oficial e declarações, auferindo para si ou para outrem benefício que deponha contra os princípios da legitimidade, da ética, da moral, e da razão.

XI – Omitir e/ou ocultar, em qualquer tipo de documento institucional público ou particular, declarações que dele (nele) deveriam constar, ou nele inserir ou fazer inserir declarações falsas ou diversas das que deveriam ser escritas, com o fim de prejudicar direitos, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fatos ou condutas que atentem contra normas e regulamentos da instituição.

XII – Transcrever, transmitir e/ou receber frases, textos e fórmulas de fonte documental ou virtual, de forma ilícita em avaliações acadêmicas (e.g. cola acadêmica).

XIII – Cometer ato contra o patrimônio, assim tipificado: furto, roubo, extorsão, dano, vandalismo, apropriação indébita, estelionato, receptação e fraude.

XIV – Usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito.

XV – Adotar atitudes incompatíveis com as atividades de pesquisa, ensino e extensão nas dependências da Instituição.

XVI – Praticar ação caracterizada como trote que ofenda, humilhe, oprima a integridade física, moral, psicológica, importe constrangimento ou exponha de forma vexatória, nos ambientes interno e externo da UTFPR.

XVII – Assistir às aulas sem a efetivação do ato de matrícula.

XVIII – Praticar jogos de azar, roletas ou atos que resultem em prejuízo a si ou a outrem.

XIX – Praticar atos libidinosos ou obscenos.

XX – Facilitar ou viabilizar a entrada de pessoas estranhas à Instituição, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação da instituição.

XXI – Exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda, excetuando-se os casos devidamente autorizados por órgãos superiores de direção.

XXII – Fumar produtos fumígenos derivados ou não do tabaco.

XXIII – Utilizar, para fins particulares, bens públicos e ambientes reservados.



XXIV – Interromper as atividades acadêmicas e artístico-culturais sem prévia autorização.

XXV – Utilizar aparelhos celulares, *tablets*, *notebooks* e demais dispositivos em situações que perturbem os ambientes de ensino, pesquisa e extensão.

## **CAPÍTULO V DA CONCILIAÇÃO**

**Art. 6º** – A conciliação é o meio alternativo para solucionar conflitos provenientes de atos de irregularidades previstos neste Regulamento, segundo o que consta no inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal.

I – Caracteriza-se pela simplicidade de seu procedimento e pressupõe formalidade moderada e agilidade, principalmente pela flexibilidade decorrente da composição amigável dos interesses, com o objetivo de transformar uma situação inicialmente conflituosa em uma situação final satisfatória para os envolvidos.

II – A conciliação, conforme a necessidade, pode preceder, no âmbito interno ou externo da UTFPR, as ações legais do Processo Administrativo Disciplinar Discente (PADD) decorrente de atos de irregularidade deste Regulamento, cuja política está ancorada na Resolução 125, de 29/11/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). De acordo com o apêndice 1.

III – A conciliação, quando cabível, estende-se aos atos de irregularidades contidos no descumprimento dos deveres constantes do artigo 4º e daqueles constantes do artigo 5º deste Regulamento, salvo os contidos em legislação específica e irregularidades que caracterizem expulsão.

**Art. 7º** – As partes são figuras ativas no processo de conciliação a ser alicerçada no princípio da autonomia da vontade, e são livres para pactuar como quiserem e o que quiserem e, portanto, é prerrogativa das partes decidir pela conveniência, ou não, da instauração da negociação, não havendo obrigatoriedade de submissão à conciliação.

**Art. 8º** – É da responsabilidade do(a) Diretor(a) Geral do Câmpus nomear por portaria um conciliador para conduzir o(s) processo(s) de conciliação.

I – O conciliador deve buscar o equilíbrio e a harmonia das partes envolvidas como alternativa de uma solução capaz de evitar a instauração do PADD, utilizando-se da cultura do diálogo e da pacificação e levar a bom termo o tratamento adequado dos conflitos de interesse.

II – O conciliador deve ser um servidor estável e que não seja impedido ou suspeito de atuar em procedimento apuratório.

III – O conciliador deverá emitir o parecer final do processo de conciliação e encaminhá-lo à Direção competente, por meio de relatório oficial com o teor do que foi acordado, por ambas as partes, e assinado por todos os envolvidos.

**Art. 9º** – Em não havendo a conciliação, o relatório oficial de conciliação e o relatório de ocorrência deverão ser encaminhados à Direção da modalidade de curso para proceder à abertura do PADD.

Parágrafo Único – Na conciliação não poderão ser aplicadas penalidades; e, quando for esse o resultado, o conciliador deverá indicar a abertura do PADD.

## **CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 10** – Comprovada a infração disciplinar, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares: advertência, suspensão e expulsão.

I – Entende-se por advertência, suspensão e expulsão, no âmbito da UTFPR, a sanção aplicada ao discente pela prática de infração aos deveres contidos no artigo 4º e irregularidades constantes no artigo 5º do presente Regulamento.

II – A aplicação das sanções procederá após a instauração de um PADD, o qual transcorrerá em conformidade com o capítulo VII deste Regulamento.

III – As infrações disciplinares (advertência, suspensão e expulsão) deverão ser notificadas por escrito ao discente por meio de documento padrão emitido pelo(a) Diretor(a) Geral do Câmpus notificando a sanção disciplinar a ele imputada pela prática da infração aos deveres constantes no artigo 4º e irregularidades previstas no artigo 5º, conforme distribuição apresentada no apêndice 2.

IV – O documento padrão será emitido em duas vias, sendo uma para o discente e outra para arquivo na pasta individual do discente no Departamento de Registros Acadêmicos, de acordo com os apêndices 3, 4 e 5.

**Art. 11** – A Comissão Disciplinar, definida conforme o Art.17, na aplicação das sanções disciplinares, levará em consideração a gravidade da infração cometida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do discente.

**Art. 12** – Será considerada Infração ou Irregularidade Disciplinar o não cumprimento de um (1) ou mais dos deveres constantes no Art. 4.º ou a prática de um (1) ou mais das irregularidades constantes no Art. 5º deste Regulamento.

I – A sanção disciplinar de advertência será aplicada:

a) no caso do não cumprimento dos deveres previstos nos incisos: III a VI, IX, X, XIII, XIV, XVI, XVII e XVIII, do Art. 4º.

b) no caso de prática de irregularidade prevista nos incisos: XVII, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV, contidos do Art. 5º.

II – A notificação da sanção disciplinar de advertência será expedida oficialmente pelo(a) Diretor(a) Geral do Câmpus, de acordo com o apêndice 3.

III – A sanção disciplinar de advertência será aplicada até no máximo de duas (2) vezes em ocorrências reincidentes ou recorrentes de forma consecutiva ou alternada.

II – A sanção disciplinar de suspensão será aplicada:

a) no caso da ocorrência da terceira (3ª) reincidência ou recorrência de forma consecutiva ou alternada da sanção disciplinar de advertência.

b) no caso do não cumprimento dos deveres previstos nos incisos: I, II, VII, VIII, XI, XII, XV, e XIX, constantes do Art. 4º.

c) no caso de prática de irregularidade prevista nos incisos II, III, IV, V, XII, XIV, XV, XVIII e XIX, contidos do Art. 5º.

d) a notificação da sanção disciplinar de suspensão será expedida oficialmente pelo(a) Diretor(a) do Câmpus, de acordo com o apêndice 4.

e) a imposição disciplinar de suspensão deverá observar na primeira ocorrência até três dias úteis; em segunda ocorrência, até sete dias úteis; e a partir da terceira ocorrência não poderá ultrapassar trinta dias (30) úteis de atividade de ensino.

f) o aluno que tiver sido punido por medidas disciplinares de suspensão não poderá ser votado para representante de turma, e nem ser indicado para membro de colegiados, conselhos e comissões institucionais no interstício de um (1) ano a contar da data do ato punitivo.

g) Caso a suspensão coincida com dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades, o aluno não terá direito às mesmas, por estarem essas inseridas no contexto da sanção, sendo garantido o direito à Recuperação Paralela ou outras modalidades de avaliações que propiciem a Nota Final.

III – A sanção disciplinar de Expulsão será aplicada:

a) no caso de reincidências ou recorrências de forma consecutiva ou alternada da sanção disciplinar de suspensão.

b) no caso de prática de irregularidade prevista nos incisos I, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, e XVI, contidos no Art. 5º.

c) no caso da prática, dentro do âmbito da UTFPR, de qualquer fato gerador de ato criminoso contra a vida, a honra à família, à pátria, o direito, o patrimônio e a fé pública previsto em lei.

d) A notificação de expulsão será expedida oficialmente pelo(a) Diretor(a) Geral do Câmpus, de acordo com o apêndice 5.

**Art. 13** – O discente, além das sanções disciplinares, fica obrigado a reparar os danos causados ao patrimônio público e/ou privado, ao meio ambiente ou a terceiros, no âmbito interno e externo à UTFPR.

**Art. 14** – O(s) registro(s) do(s) ato(s) de irregularidade e a(s) sanção(ões) disciplinar(es) aplicada(s) deverá(ão) constar da pasta individual do discente mencionando sempre a(s) sua(s) causa(s) e responsabilidade(s).

I – O Registro de Ocorrência (RO) é o documento oficial da UTFPR em que deve constar o suposto ato de irregularidade praticado pelo discente e preenchido pela Diretoria à qual o mesmo encontra-se vinculado, de acordo com o apêndice 6.

II – O RO poderá ser feito a pedido da Diretoria competente ou do interessado e/ou prejudicado pelo suposto ato de irregularidade praticado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DISCENTE**

**Art. 15** – A instauração de Processo Administrativo Disciplinar Discente (PADD) será solicitada, com base no RO e de acordo com Art.9º do Capítulo V, ao Reitor ou Diretor Competente (ensino, pesquisa e/ou extensão) na qual o discente está matriculado ou registrado e homologada pelo(a) Diretor(a) Geral do referido Câmpus.

**Art. 16** – O PADD será instaurado por portaria do Reitor ou do(a) Diretor(a) Geral do Câmpus.

I – O PADD buscará, por meio da instalação de uma Comissão Disciplinar, a apuração de responsabilidade do discente por suposta infração praticada no exercício de suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão, ou que com elas tenha relação.

II – O PADD obedecerá as normas e princípios constitucionais e legais para o seu regular processamento, em obediência aos princípios da administração pública.

**Art. 17** – O PADD será conduzido por uma Comissão Disciplinar constituída por 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, seu presidente.

I – A Comissão constituída deverá conter no mínimo um servidor do quadro docente.

II – É impedido de atuar em processo administrativo o servidor que:

- a) Tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- b) Tenha participado ou venha participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com o respectivo cônjuge ou companheiro.

III – Em caso de suspeição de autoridade do servidor, será verificado se o mesmo possui amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

**Art. 18** – O PADD se desenvolverá nas seguintes etapas:

I – Instauração do PADD, com a publicação do ato que constituir a Comissão pelo Gabinete da Direção ou Reitoria.

II – Comunicação da instauração do PADD, pelo Gabinete da Direção ou da Reitoria, ao Departamento de Registro Acadêmico (DERAC).

III – Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório.

IV – Julgamento.

a) É assegurado ao discente o direito de acompanhar o PADD, pessoalmente, se maior de idade; por intermédio de seu responsável, se menor de idade; ou por procurador

legalmente constituído.

b) O discente ou seu representante legal deverá ser notificado da abertura do PADD que procederá à apuração do ato de infração cometido.

c) Na fase de inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, juntada de documentos, investigações e/ou diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

d) Os depoimentos deverão ser prestados oralmente e reduzidos a termos, não sendo lícito trazê-los por escrito, sendo permitida apenas a utilização de anotações e apontamentos.

e) Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do(s) discente(s), com a especificação do fato a ele(s) imputado(s).

f) O(s) indiciado(s) será(ão) citado(s) por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias, assegurando-lhe vistas e/ou cópia dos autos do processo.

g) No PADD, será garantido ao aluno o exercício do contraditório e da ampla defesa, com a utilização de todos os meios e recursos admitidos em direito.

h) Em caso de não comparecimento e não apresentação de defesa pelo discente, esse terá um defensor dativo indicado pela autoridade que instaurou o processo.

i) Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou, para formar a sua convicção.

j) Os autos do PADD serão remetidos à Autoridade Competente do Câmpus que instaurou o processo, sendo posteriormente encaminhados para a Procuradoria Jurídica junto à UTFPR, para sua apreciação. Ao receber novamente os autos do PADD, a autoridade instauradora irá proferir o seu julgamento.

**Art. 19** – O prazo para a conclusão do PADD não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**Art. 20** – Quando a infração estiver capitulada como crime, o PADD será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

**Art. 21** – Do PADD poderá resultar:

- I – Arquivamento do processo, ou
- II – Aplicação de sanção disciplinar.

**Art. 22** – O discente que estiver respondendo processo disciplinar não poderá solicitar trancamento de matrícula ou registro, requerer ou participar do processo de mobilidade nacional ou internacional e de transferência e receber imposição de grau enquanto perdurar o PADD ou o cumprimento da penalidade.

**Art. 23** – Ao discente está garantido o direito a Recurso, após notificação oficial da conclusão do PADD pelo(a) Diretor(a) do Câmpus, podendo esse direito ser exercido pelo próprio

discente ou por seu procurador legalmente constituído, em razões de legalidade e de mérito.

I – Salvo disposição legal específica, é de dez (10) dias o prazo para interposição do pedido de recurso administrativo por escrito ao Reitor, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

II – O recurso será interposto por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame

III – O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) perante outro órgão que não seja o Gabinete da Reitoria;
- c) por quem não seja legitimado;
- d) após exaurida a última esfera executiva, de acordo com o Art.20, Seção II do Estatuto da UTFPR vigente.

IV – O Reitor da UTFPR poderá confirmar, modificar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

V – Os PADD de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificativa à inadequação da sanção aplicada.

VI – Se não houver interposição de recurso, a sanção disciplinar terá início a partir do prazo final dessa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

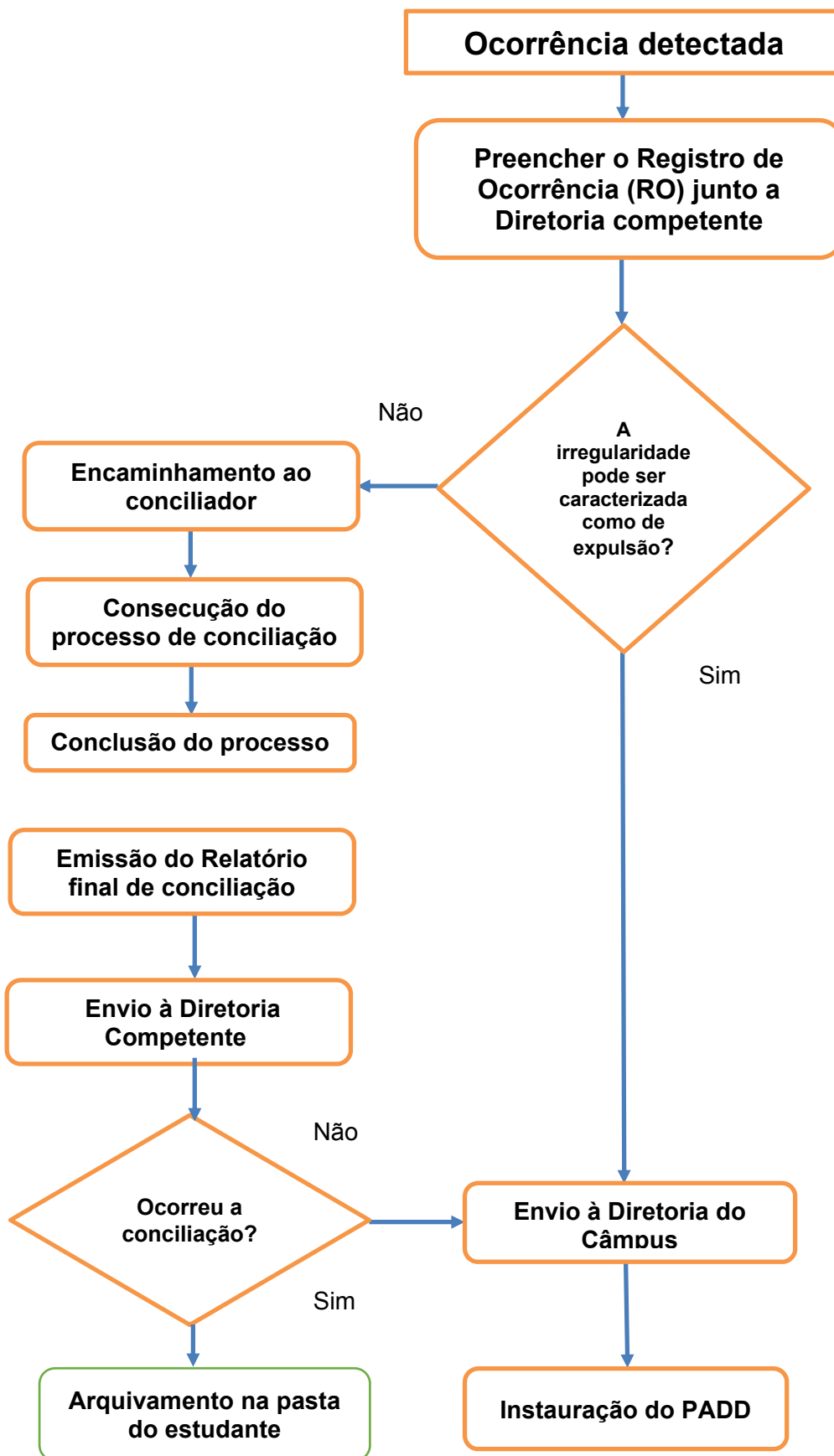
**Art. 24** – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Graduação e Educação Profissional, de Pós-Graduação e de Relações Empresariais e Comunitárias.

**Art. 25** – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria à qual o discente encontra-se vinculado.

**Art. 26** – Subsidiariamente poderá ser utilizada a Lei nº 8.112, de 1990, na parte relacionada ao processo administrativo disciplinar, e a Lei nº 9784, de 1999, referente ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

**Art. 27** – O presente Regulamento após a sua aprovação será publicado nos sites da PROGRAD ([www.utfpr.edu.br/prograd](http://www.utfpr.edu.br/prograd)), PROPPG ([www.utfpr.edu.br/proppg](http://www.utfpr.edu.br/proppg)) e PROREC ([www.utfpr.edu.br/prorec](http://www.utfpr.edu.br/prorec)) e dado ciência ao corpo discente da UTFPR.

## APÊNDICE 1 - Fluxo de ações do processo de conciliação



**APÊNDICE 2 - DISTRIBUIÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E DO REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE DA UTFPR**

Nº	Incisos	Advertência (a)		Suspensão (s)		Expulsão (e)	
		Artigos		Artigos		Artigos	
		4º	5º	4º	5º	4º	5º
1	I			s			e
2	II			s	s		
3	III	a			s		
4	IV	a			s		
5	V	a			s		
6	VI	a					e
7	VII			s			e
8	VIII			s			e
9	IX	a					e
10	X	a					e
11	XI			s			e
12	XII			s	s		
13	XIII	a					e
14	XIV	a					e
15	XV			s	s		
16	XVI	a					e
17	XVII	a	a				
18	XVIII	a			s		
19	XIX			s	s		
20	XX		a				
21	XXI		a				
22	XXII		a				
23	XXIII		a				
24	XXIV		a				
25	XXV		a		s		



## APÊNDICE 3 – Notificação de Advertência



Ministério da Educação  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Câmpus Xxxxxx



Ofício nº xx/XX

Câmpus xx de xxxxxx de 20XX.

### NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Considerando o deferimento do Processo Administrativo Disciplinar Discente – PADD, o(a) Diretor(a) Geral da UTFPR do Câmpus Xxxxxx da UTFPR, no exercício de suas funções regimentais conforme o artigo 6º do Regimento dos Câmpus da UTFPR, aprovado pela Deliberação Nº 10/09, de 25/07/2009, faz:

**Notificar o discente** xxxxxx, matrícula nº xxxxxx, que à prática da infração ao Regulamento Disciplinar Discente da UTFPR, conforme consta o artigo xxx, inciso xxx, Parágrafo xxx, foi imputada a sanção disciplinar de ADVERTÊNCIA.

Definir o termo do artigo

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, acarretar sanções mais elevadas; dessa forma, alertamos maior observância aos regulamentos da UTFPR, evitando prejuízos à vida acadêmica enquanto discente na Instituição.

Atenciosamente

---

Prof(a). Xxxxxx  
Diretor(a) Geral do Câmpus Xxxxxx

Solicitamos apor o seu ciente na cópia deste.  
Câmpus xx de xxxxxx de 20XX.

---

Discente Xxxxxx

## APÊNDICE 4 - Notificação de Suspensão



Ministério da Educação  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Câmpus Xxxxxx



Ofício nº xx/XX

Câmpus xx de xxxxxx de 20XX.

### NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO

Considerando o deferimento do Processo Administrativo Disciplinar Discente – PADD, o Diretor Geral do Câmpus Xxxxxx da UTFPR, no exercício de suas funções regimentais, conforme o artigo 6º do Regimento dos Câmpus da UTFPR, aprovado pela deliberação 10/09, de 25/07/2009, faz:

**Notificar o discente** Xxxxxx matrícula nº xxxxxx, que à prática da infração ao Regulamento Disciplinar Discente da UTFPR conforme consta o artigo xxx, inciso xxx, Parágrafo xxx, foi imputada a sanção disciplinar de SUSPENSÃO, no período de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx.

Definir o termo do artigo

Sendo assim, está o discente impedido de permanecer na instituição no período do cumprimento da penalidade, salvo na condição de servidor, bolsista ou estagiário, cuja permanência é respaldada na legislação trabalhista.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, acarretar sanções mais elevadas; desta forma, alertamos maior observância aos regulamentos da UTFPR, evitando prejuízos à vida acadêmica enquanto discente na Instituição.

Atenciosamente

---

Prof (a). Xxxxxx  
Diretor(a) Geral do Câmpus Xxxxxx

Solicitamos apor o seu ciente na cópia deste.  
Câmpus xx de xxxxxx de 20XX.

---

Discente Xxxxxx

## APÊNDICE 5 – Notificação de Expulsão



Ministério da Educação  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Câmpus Xxxxxx



Ofício nº xx/XX

Câmpus xx de xxxxxx de 20XX.

### NOTIFICAÇÃO DE EXPULSÃO

Considerando o deferimento do Processo Administrativo Disciplinar Discente – PADD e exaurido todo o direito de mérito do recurso, o Diretor Geral do Câmpus Xxxxxx da UTFPR, no exercício das funções regimentais, conforme o artigo 6º do Regimento dos Câmpus da UTFPR, aprovado pela Deliberação xxxxxx, faz:

**Notificar o discente** Xxxxxx, matrícula nº xxxxxx, que à prática da infração ao Regulamento Disciplinar Discente da UTFPR, conforme consta o artigo xxx, inciso xxx, Parágrafo xxxx, foi imputada a sanção disciplinar de EXPULSÃO.

Definir o termo do artigo

Sendo assim, está o discente impedido de permanecer na Instituição para a prática das atividades de ensino a partir da data de promulgação desta, salvo na condição de servidor cuja permanência é respaldada na legislação trabalhista.

Atenciosamente

---

Prof(a). Xxxxxx  
Diretor(a) Geral do Câmpus Xxxxxx

Solicitamos apor o seu ciente na cópia deste.  
Câmpus xx de xxxxxx de 20XX.

---

Discente Xxxxxx

## APÊNDICE 6 – Registro de Ocorrência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Câmpus xxxxxx



### REGISTRO DE OCORRÊNCIA

**Ao Diretor Geral da UTFPR/câmpus xxxxxx**

**Prof.(a) xxxxxx**

(NOME COMPLETO), brasileiro, servidor público da UTFPR, discente da UTFPR, contratado, visitante, (código xxxxxx), (profissão xxxxxx). Residente e domiciliado na rua xxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxx, Município xxxxxx, Estado xxxxxx, vem, perante Vossa Senhoria, requerer o PEDIDO DE LAVRTURA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA para abertura de SINDICÂNCIA e ou INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CONTRA O(A) Sr(a) xxxxxx, aluno da UTFPR, do câmpus xxxxxx, do curso de xxxxxx, código xxxxxx, por referente a ATOS DE IRREGULARIDADE AO REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE DA UTFPR, no incurso do (Artigo 4º ou o do Artigo 5º Inciso xxxxxx, Parágrafo xxxxxx). Tem-se como testemunha o Sr(a): NOME COMPLETO), residente e domiciliado(a) na rua xxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxx, Município xxxxxx, Estado xxxxxx passo a relatar:

No dia (citar o dia, mês e ano xxxxxx), às (indicar o horário xxxxxx), na(s) proximidade(s) (especificar o local xxxxxx), (especificar a ocorrência em conformidade aos Incisos (I a XIX do Artigo 4º) ou dos Incisos (I a XXV do Artigo 5º), do Regulamento Disciplinar Discente da UTFPR.

Observação: Se estudante(s) da UTFPR, informar código e dados domiciliares. Caso o infrator seja desconhecido, pode-se fornecer características ou evidências que permitam uma possível identificação, como a turma, turno, código, local de trabalho, ambiente que costuma frequentar, características físicas, etc.

Diante da ocorrência dessa situação, requer-se a Vossa Senhoria a lavratura do Registro de Ocorrência e abertura de SINDICÂNCIA E/OU INQUÉRITO contra o ofensor. Requer-se também (em casos de agressão física), o encaminhamento para realização de exame de corpo de delito.

Nestes termos, pede deferimento

Câmpus xx de xxxxxx de 20XX.

---

**Assinatura do Requerente**